



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**LEI Nº 971/2017**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE MARI, E INSTITUI O TÍTULO DE MULHER DESTAQUE, A SER ENTREGUE SEMPRE EM SESSÃO SOLENE NO DIA 08 DE MARÇO DE CADA ANO.**

Art. 1º - Fica criada por meio desta lei o TÍTULO DE MULHER DESTAQUE, A SER ENTREGUE SEMPRE EM SESSÃO SOLENE NO DIA 08 DE MARÇO DE CADA ANO.

Art. 2º - **O TÍTULO DE MULHER DESTAQUE, A SER ENTREGUE SEMPRE EM SESSÃO SOLENE NO DIA 08 DE MARÇO DE CADA ANO**, terá como norte o reconhecimento à mulheres da cidade de Mari-PB, que se destaquem nos seus misteres.

Art. 3º - Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mari-PB, o Título de Mulher Destaque, por meio de certificado proposto no âmbito legislativo e aprovado, no limite máximo de correspondentes ao número de vereadores em exercício, por ano, e, entregues sempre em sessão solene apenas e sempre no dia 08 de março.

Art. 4º - Fica determinado que cada vereador que tenha interesse de apontar sua mulher destaque que o faça no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da sessão solene.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com todos os efeitos jurídicos, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

Mari, 09 de abril de 2017

  
ANTONIO GOMES DA SILVA  
Prefeito